

#### Estado do Paraná

#### LEI Nº 032/2018

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campina da Lagoa, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, MILTON LUIZ ALVES, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Orçamento do Município de Campina da Lagoa, para o exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a <u>RECEITA</u> em R\$ 52.750.040,00 (Cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil e quarenta reais) e fixa a <u>DESPESA</u> em igual importância.

Artigo 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - RECEITAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	51.407.411,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.646.367,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.078.803,20
RECEITA PATRIMONIAL	545.121,00
RECEITA DE SERVIÇOS	58.829,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.972.882,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	414.354,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO	(7.308.945,20)
DO FUNDEB	
RECEITAS DE CAPITAL	1.342.629,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.002,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	772.627,00
TOTAL	52.750.040,00
TOTAL CONSOLIDADO	52.750.040,00



#### Estado do Paraná

**Artigo 3º** - A despesa fixada está distribuída segundo as discriminações constantes nos Anexos, que apresenta sua composição de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ORCAMENTO FISCAL

2.670.150,00
2.670.150,00

PODER EXECUTIVO	50.079.890,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.912.636,73
03 – Secretaria de Administração	4.834.409,29
04 – Secretaria da Fazenda	2.279.000,30
05 – Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos	10.281.545,11
06 – Secretaria de Educação e Cultura	14.781.903,60
07 – Secretaria Municipal de Saúde	11.949.680,09
08 – Secretaria Municipal de Ação Social	2.384.166,88
09 - Secretaria de Esporte e Lazer	178.648,00
12 – Secretaria de Mun. de Indústria Com. Agr. Meio	959.800,00
Ambiente e Turismo.	
99 – Reserva de Contingência	518.100,00
TOTAL GERAL	52.750.040,00

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal de Saúde farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (LDO) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite de 25% (Vinte cinco por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 6° - Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, e não será computado no percentual de que trata o artigo anterior:

I – Alterações Orçamentárias que tem como

origem de recursos o superávit de exercícios anteriores;



#### Estado do Paraná

II - Abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação;

III – A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV – Movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, conforme disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal 4.320/64;

V - A transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas nos Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentarias;

VI - Reserva de Contingência destinada ao atendimento de riscos fiscais ou passivos contingentes.

Artigo 7º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas orçadas a menor;

§ 1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Não se efetivando até o dia 01/10/2019 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.



#### Estado do Paraná

Artigo 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de decreto até os limites estabelecido no artigo 5º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Artigo 9º - Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 11 - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, em 12 de Dezembro de

2018.

MILTON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal